

LEI Nº 110/95.

SÚMULA: AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a firmar contrato, sob a forma de **COMODATO**, dos bens móveis pertencentes a municipalidade, os constantes do **Anexo I**, desta Lei.

Paragrafo Único - O contrato será firmado nos termos da Lei, com a Empresa "**OCALINA MOREIRA & CIA LTDA-ME**", inscrita no **CGC(MF)** nº **00.741.304/0001-00**, com registro na junta Comercial do Paraná nº **412.0332941-8**, com o ramo de **Indústria Comércio de Confeccões de Roupas**.

Art. 2º - O Comodato dos bens móveis referidos no artigo anterior, será para uso exclusivo na **Atividade de Confeccão de Roupas**.

Art. 3º - A Empresa Comodatária deverá se instalar e colocar em funcionamento o maquinário objeto do Comodato, sob sua responsabilidade e custas, na sede do Município, no prazo máximo de até 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - No Contrato de Comodato, como cláusula obrigatória, deverá constar que a Comodatária não poderá usar os bens dado em comodato senão para uso de confeccão de roupas e deverá conservar os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato e responder por perdas e danos a ser constituído em mora.

Art. 5º - As despesas a serem feitas com a conservação, uso e gozo dos bens deverão ser por conta exclusiva da Empresa Comodatária.

PUBLICADO
NA Tribuna PÁGINA 06 DIA 19, 14 95

Art. 6º - A Empresa Comodatária não poderá transferir a execução do contrato para terceiros.

Art. 7º - O prazo final do contrato não poderá exceder 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, com possível renovação para mais 01 (um) ano caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 8º - Quando findar a execução do contrato ou em caso de rescisão antecipada, deverá a Comodatária entregar os bens objeto do Comodato, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado os desgastes naturais de uso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 1995.



OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal